



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 15/2015-VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas

Unidade de Saúde da Ilha do Corvo

Gerência de 2012

Junho – 2015

Ação n.º 13/109.14



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Relatório n.º 15/2015-VIC/SRATC

**Verificação interna da conta da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo
(Gerência de 2012)**

Ação n.º 13/109.14

Aprovação: Sessão ordinária de 03-06-2015

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, refere-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento, âmbito e metodologia da ação	3
2. Contraditório	4
3. Caracterização da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	5
3.1. <i>Natureza e objeto</i>	5
3.2. <i>Órgãos sociais</i>	5
II. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
4. Instrução da conta	8
5. Resultados da verificação	10
6. Compromissos <i>versus</i> dotação orçamental	18
7. Demonstração numérica	21
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
8. Conclusões	22
9. Irregularidades	24
10. Recomendações	26
11. Decisão	27
Conta de emolumentos	27
Ficha técnica	29
Anexos – Contraditório	
I – Resposta da <i>USICorvo</i>	31
II – Resposta da Secretaria Regional da Saúde	32
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	34
II – Correspondência entre as classificações económica e patrimonial	35
III – Dotação disponível no momento da assunção do compromisso	36
IV – Índice do dossiê corrente	38



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 13/109.14

Siglas e abreviaturas

doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
ORAA	—	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
POCMS	—	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde ²
POCP	—	Plano Oficial de Contabilidade Pública ³
SA	—	Sociedade Anónima
SAFIRA	—	Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
<i>USICorvo</i>	—	Unidade de Saúde da Ilha do Corvo

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pelo artigo 140.º da Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril, e pelas Leis n.ºs 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro. Posteriormente ao encerramento da gerência em análise, a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, foi alterada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republicou.

² Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro.

³ Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro.



I. Introdução

1. Enquadramento, âmbito e metodologia da ação

- 1 Em cumprimento do plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁴, e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), e 53.º, conjugado com os artigos 105.º, n.º 1, e 107.º, todos da LOPTC, procedeu-se à verificação interna da conta de gerência da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo, relativa ao ano económico de 2012.
- 2 A ação abrangeu:
- A verificação do cumprimento do prazo de prestação de contas;
 - A aferição da conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do POCMS e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP e planos sectoriais⁵;
 - A certificação dos parâmetros identificados no apêndice I;
 - A análise e conferência da conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.
 - O apuramento de despesa assumida sem inscrição ou sem cobertura orçamental, na sequência das incorreções detetadas na elaboração da segunda alteração orçamental autorizada e do mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*.
- 3 Foram conferidos os documentos comprovativos da despesa realizada referente às rubricas de classificação económica 01.01.03 – *Pessoal dos quadros – Regime de função pública*, 01.01.13 – *Subsídio de refeição*, 01.02.14.CO – *Outros abonos*, 02.01.10 – *Produtos vendidos nas farmácias*, 02.01.17 – *Ferramentas e utensílios*, 02.01.21 – *Outros bens*, 02.02.02 – *Limpeza e higiene*, 02.02.10 – *Transportes*, 02.02.12 – *Seguros*, 02.02.20.CO.OO – *Outros trabalhos especializados – Outros*, 02.02.23 – *Outros serviços de saúde* e 02.02.25 – *Outros serviços*⁶.
- 4 Os documentos que fazem parte do processo estão gravados em CD, que foi incluído no dossiê físico, a fls. 1 230. Estes documentos estão identificados no apêndice IV

⁴ Aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23-12-2014, p. 32338, sob o n.º 39/2014, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2014, p. 7955, sob o n.º 1/2014.

⁵ [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

⁶ Doc. 3.5.1 a 3.5.9.



(Índice do dossiê corrente). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório identifica-se apenas o respetivo número.

2. Contraditório

- 5 Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à *USICorvo*⁷ e à Secretaria Regional da Saúde⁸.
- 6 O Presidente do Conselho de Administração da *USICorvo* e o Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde responderam, em termos idênticos, pronunciando-se apenas sobre o projeto de recomendações apresentado no ponto 10. do relato⁹.
- 7 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas dadas em contraditório constam, respetivamente, dos anexos I e II e foram tidas em conta na elaboração do presente relatório.
- 8 Relativamente a um conjunto de matérias abordadas no projeto de recomendações constante do relato, as entidades informaram, nas respostas, que as situações já tinham sido ultrapassadas, em 2013, mediante alterações à aplicação ERP Primavera e, em outubro de 2014, com a integração automática dos vencimentos nessa aplicação. Informaram ainda que a *USICorvo*, à semelhança das restantes unidades de saúde, já procede à especialização de exercícios.
- 9 Face ao alegado, analisaram-se os documentos de prestação de contas da *USICorvo* referentes a 2013¹⁰, exclusivamente nas situações em que, em contraditório, foi referido que os constrangimentos decorrentes da aplicação informática ERP Primavera haviam sido solucionados nesse exercício.
- 10 De salientar, no tocante às restantes matérias tratadas no projeto de recomendações constante do relato, que o Presidente do Conselho de Administração da *USICorvo* e o Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde informaram, respetivamente, que «...envidaremos todos os esforços no sentido de solucionar as situações detetadas» e que «... as mesmas serão analisadas e consideradas em sede de melhoria aplicacional, prevendo-se que sejam ultrapassadas no corrente ano, com a atualização para uma nova versão, da aplicação ERP Primavera».

⁷ Doc. 5.01.

⁸ Doc. 5.02.

⁹ Doc. 5.03 e 5.04.

¹⁰ Doc. 3.8.1 a 3.8.3.



3. Caracterização da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo

3.1. Natureza e objeto

11 A *USICorvo* é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, cuja atividade é exercida sob a superintendência e tutela do membro do Governo Regional com competência na área da saúde¹¹.

12 Assegura o serviço público de saúde da ilha do Corvo, tendo como missão a promoção da saúde na sua área geográfica, através de ações de educação para a saúde, prevenção e prestação de cuidados na doença¹².

3.2. Órgãos sociais

13 A *USICorvo* dispõe de um conselho de administração, um conselho consultivo e um conselho técnico, bem como de direção clínica e de enfermagem¹³.

14 No que toca ao conselho de administração, destacam-se as seguintes competências¹⁴:

- Gerir os recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais;
- Autorizar a realização de despesas e o seu pagamento;
- Contratar a prestação de serviços com terceiros.

15 O artigo 9.º da *Orgânica e quadro de pessoal da USICorvo*, determina que o conselho de administração integra um presidente, podendo, ainda, incluir dois vogais com funções não executivas.

16 Por despachos do Secretário Regional da Saúde, de 04-01-2012, com produção de efeitos a 23-01-2012, foram nomeados o presidente e apenas um vogal não executivo.

17 Durante a gerência de 2012, o conselho de administração da *USICorvo* funcionou com apenas dois membros.

18 Sucede que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do *Estatuto do Serviço Regional da Saúde dos Açores*¹⁵, «[o] conselho de administração das unidades de saúde de ilha é integrado por um presidente e dois vogais».

¹¹ Artigo 1.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2010/A, de 19 de novembro – *Orgânica e quadro de pessoal da USICorvo*.

¹² Artigo 2.º da *Orgânica e quadro de pessoal da USICorvo*.

¹³ Artigos 7.º e 29.º da *Orgânica e quadro de pessoal da USICorvo*.

¹⁴ Artigo 12.º da *Orgânica e quadro de pessoal da USICorvo*.

¹⁵ Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 13/109.14

- 19 A composição do conselho de administração em 2012 (presidente e um vogal), pese embora corresponda à estrutura fixada no regulamento que aprova a *Orgânica e quadro de pessoal da USICorvo*, contraria o disposto na lei, que, conforme referido, impõe que o órgão seja constituído por três membros (um presidente e dois vogais).
- 20 No exercício da competência tutelar substitutiva, foi determinada a «adoção de medidas provisórias», por despachos do Secretário Regional da Saúde, conforme consta do Quadro I:

Quadro I – Despachos proferidos ao abrigo da competência tutelar substitutiva

Despachos do Secretário Regional da Saúde	Autorização	Produção de efeitos
N.º 1 123/2012, de 3 de agosto	Pedido de libertação de créditos, processamento, pedido de autorização de pagamento e todos os restantes atos procedimentais incidentes na transferência das remunerações.	Efeitos imediatos
N.º 1 267/2012, de 19 de setembro	Pagamento de todas as despesas necessárias ao regular funcionamento da USICorvo, nomeadamente a fornecedores e no âmbito da deslocação de doentes os reembolsos aos utentes.	Efeitos imediatos
N.º 117/2013, de 16 de janeiro	Pedido de libertação de créditos, processamento, pedido de autorização de pagamento e todos os restantes atos procedimentais incidentes na transferência das remunerações bem como o pagamento de todas as despesas necessárias ao regular funcionamento da USICorvo, nomeadamente a fornecedores e no âmbito da deslocação de doentes os reembolsos aos utentes.	A 6 de novembro de 2012

Fonte: Despachos do Secretário Regional da Saúde n.ºs 1 123/2012, de 03-08-2012, 1 267/2012, de 19-09-2012, e 117/2013, de 01-01-2013.

- 21 Reconhecendo a «necessidade de alteração de algumas normas, por forma a clarificação de dúvidas jurídicas existentes quanto às competências dos vogais não executivos», assim como, ser «essencial dotar a unidade de saúde de ilha de vogais executivos», a *Orgânica e quadro de pessoal da USICorvo* foi alterada, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2013/A, de 15 de maio, passando a prever que o conselho de administração fosse «integrado por um presidente e dois vogais, um com funções executivas e outro com funções não executivas» (artigo 9.º).
- 22 A *Orgânica e quadro de pessoal da USICorvo* passou, assim, a conformar-se com a lei no tocante à composição do conselho de administração.
- 23 No entanto, com base na relação dos responsáveis incluída no processo de prestação de contas referente a 2013, verifica-se que a constituição do conselho de administração da *USICorvo* não sofreu qualquer alteração até 31 de dezembro desse ano, sendo



constituído, à semelhança de 2012, por um presidente e por apenas um vogal não executivo¹⁶.

- 24 Os responsáveis pela gerência em análise são os membros do conselho administrativo da *USICorvo* identificados no Quadro II:

Quadro II – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
João David Cardigos dos Reis	Presidente	23-01-2012 a 31-12-2012
Maria José Mendonça de Fraga Pimentel Ferreira	Vogal não Executiva	23-01-2012 a 31-12-2012

Fonte: Relação nominal de responsáveis referente a 2012

¹⁶ Conta n.º 281/2013, com registo de entrada na SRATC de 02-05-2014.



II. Verificação interna da conta

4. Instrução da conta

- 25 A conta foi **enviada** ao Tribunal a **30-04-2013**¹⁷, **cumprindo-se o prazo** estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, sendo-lhe atribuído o n.º 260/2012.
- 26 O processo de conta de gerência não foi instruído com todos os documentos referenciados nas instruções do Tribunal de Contas, faltando, designadamente:
- Mapa 8.3.1-1 – Alterações orçamentais – Despesa;
 - Mapa 8.3.1-2 – Alterações orçamentais – Receita;
 - Mapa 8.3.2-1 – Contratação administrativa – Situação dos contratos;
 - Norma de controlo interno;
 - Relação dos documentos de receita e de despesa;
 - Balancetes analíticos, após o lançamento das regularizações e após o apuramento dos resultados, da Classe 0 – *Contas do controlo orçamental e de ordem* e da Classe 1 – *Disponibilidades*;
 - Balancetes analíticos, antes e após o lançamento das regularizações e após o apuramento dos resultados, da conta 25 – *Devedores e credores pela execução do orçamento* desagregada por classificação económica.
- 27 Solicitaram-se os elementos que se encontravam em falta, bem como¹⁸:
- Mapa 8.1 – *Caracterização da entidade*, devidamente retificado¹⁹;
 - Mapa de fundo de maneiio por dotação orçamental, se aplicável;
 - Comprovativo da realização da contagem física aos valores existentes em caixa no encerramento das contas do exercício económico de 2012;
 - Comprovativo da autorização para a abertura de conta bancária domiciliada no Banco Internacional do Funchal, SA, integrada no SAFIRA, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de

¹⁷ Doc. 2.01.

¹⁸ Doc 1.0.1.

¹⁹ No mapa remetido era mencionada legislação não aplicável à *USICorvo* (Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de janeiro – Centros de saúde, e Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2006/A, de 2 de agosto – Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 13/109.14

- janeiro – Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2012²⁰;
- Mapa de reconciliação bancária de conta domiciliada no Banco Internacional do Funchal, SA, devidamente retificado²¹;
 - Relação dos pagamentos efetuados no período complementar, no âmbito das operações orçamentais, que identificasse a data, o montante e a natureza da operação;
 - Despacho(s) de nomeação dos membros do conselho de administração.
- 28 O Serviço procedeu ao envio de parte dos documentos solicitados²², continuando em falta:
- A norma de controlo interno, tendo justificado que devido «à recente nomeação de Unidade Saúde de Ilha, ainda não foi possível elaborar o documento de controlo interno»²³;
 - O mapa 8.1 – *Caracterização da entidade*, devidamente retificado²⁴;
 - O comprovativo da realização da contagem física dos valores existentes em caixa²⁵;
 - O comprovativo da autorização para a abertura de conta bancária, domiciliada no Banco Internacional do Funchal, SA, integrada no SAFIRA²⁶.
- 29 Na sequência das alterações efetuadas pela *USICorvo* para corrigir as situações detetadas pelo Tribunal, os responsáveis procederam à substituição dos mapas 5 – *Balanço*, 6 – *Demonstração de resultados*, 7.4 – *Situação financeira* e 7.8 – *Decomposição das dívidas dos clientes e utentes c/c*. Remeteram, ainda, a ata da reunião extraordinária, realizada a 10-10-2013, que permitiu corrigir os valores indevidamente mencionados na ata da reunião de apreciação das contas²⁷.

²⁰ Retificado pela Declaração de Retificação n.º 13/2012, de 13 de março, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2012/A, de 18 de abril.

²¹ O mapa remetido referenciava, indevidamente, outra unidade de saúde.

²² Doc. 1.2.1 a 1.2.4 e doc 3.01 a 3.02.

O mapa 8.3.2-1 – *Contratação administrativa – Situação dos contratos* e o *Mapa de fundo de maneiio por dotação orçamental* não foram remetidos por, segundo o Serviço, não se aplicarem a esta unidade de saúde na gerência de 2012.

²³ Doc. 1.2.1.

²⁴ Embora o doc. 1.2.1 mencione a sua remessa, este documento não foi recebido pela SRATC.

²⁵ *Idem* nota de rodapé n.º 20.

²⁶ A *USICorvo* informou que não possuía este documento – doc. 1.2.1.

²⁷ Doc. 1.2.1.



- 30 Em sede de contraditório, o Presidente do Conselho de Administração da *USICorvo* e o Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde informaram que a não instrução integral do processo de conta de gerência já havia sido ultrapassada em 2013.
- 31 Contudo, o processo de conta de gerência da *USICorvo*, referente a 2013²⁸, não foi instruído com os seguintes documentos referenciados nas instruções do Tribunal de Contas:
- Mapas 7.10.1 – Orçamento económico – Custos e perdas, 7.10.2 – Orçamento económico – Proveitos e ganhos, 8.3.2-1 – Contratação administrativa – Situação dos contratos, 8.3.2-2 – Contratação administrativa – formas de adjudicação, 8.3.3 – Execução de programas projetos de investimento, 8.3.4.1 – Transferências correntes – Despesa, 8.3.4.2 – Transferências de capital – Despesa, 8.3.4.3 – Subsídios concedidos, 8.3.4.5 – Transferências de capital – Receita, 8.3.4.6 – Subsídios obtidos, 8.3.5.1 – Ativos de rendimento fixo, 8.3.5.2 – Ativos de rendimento variável e 8.3.6 – Situação e evolução da dívida e juros;
 - Norma de controlo interno;
 - Relação dos documentos de receita e de despesa²⁹;
 - Balancetes analíticos, antes e após o lançamento das regularizações e após o apuramento dos resultados, da conta 25 – *Devedores e credores pela execução do orçamento* desagregada por classificação económica.

5. Resultados da verificação

- 32 Os documentos de prestação de contas apresentam incongruências que a seguir se descrevem.
- 33 Os reforços e as anulações autorizados na segunda e última alteração orçamental não incidiram sobre as dotações decorrentes da primeira alteração orçamental, nas rubricas mencionadas no
- 34 Quadro III³⁰.

²⁸ Doc. 3.8 I a doc. 3.8.3.

²⁹ O documento remetido (relação de cabimentos) não fornece a informação prevista no Anexo VII das instruções do Tribunal de Contas.

³⁰ As rubricas de classificação económica 01.02.04 – *Ajudas de custo*, 01.02.14 – *Outros abonos em numerário ou espécie* e 02.02.20 – *Outros trabalhos especializados*, na 2.ª alteração orçamental autorizada foram desagregadas, respetivamente, nas alíneas 01.02.04.BO – *Ajudas de Custo em território nacional*, 01.02.14.AO – *Remuneração complementar*, 01.02.14.CO – *Outros abonos* e 02.02.20.CO.OO – *Outros*, quando na 1.ª alteração orçamental autorizada não eram mencionadas quaisquer divisionárias destas rubricas.

As dotações das divisionárias das rubricas 01.02.04 e 02.02.20, autorizadas na 2.ª alteração orçamental, foram confirmadas porquanto estas se encontravam, respetivamente, subdivididas numa única alínea. A análise desenvolvida ao



Quadro III – Segunda alteração orçamental versus orçamento autorizado

(em Euro)

Rubrica	Orçamento autorizado			Mapa da 2.ª Alteração orçamental			Diferenças (4) - (1) e (6) - (3)
	Dotação após a 1.ª alteração	Modificações na 2.ª alteração	Dotação corrigida	Dotação atual	Modificações	Dotação corrigida	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	
01.01.02 - Órgãos sociais	6.100,00	28.200,00	34.300,00	3.150,00	28.200,00	31.350,00	-2.950,00
01.01.03 - Pessoal dos quadros - Regime de função pública	75.000,00	-48.500,00	26.500,00	89.000,00	-48.500,00	40.500,00	14.000,00
01.01.14 - Subsídio de férias e de Natal	3.000,00	700,00	3.700,00	500,00	700,00	1.200,00	-2.500,00
01.02.02 - Horas extraordinárias	132.300,00	137.700,00	270.000,00	300,00	137.700,00	138.000,00	-132.000,00
01.02.04.BO - Ajudadas de custo em território nacional	2.000,00	-1.200,00	800,00	2.200,00	-1.200,00	1.000,00	200,00
01.02.09 - Subsídio de prevenção		-132.000,00	-132.000,00	132.000,00	-132.000,00	0,00	132.000,00
01.02.14 - Outros abonos em numerário ou espécie	5.000,00	13.700,00	18.700,00	5.600,00	13.700,00	19.300,00	600,00
02.01.21 - Outros bens	200,00	-200,00	0,00	300,00	-200,00	100,00	100,00
02.02.01 - Encargos das instalações	4.000,00	0,00	4.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	-1.000,00
02.02.02 - Limpeza e higiene		-300,00	-300,00	7.500,00	-300,00	7.200,00	7.500,00
02.02.10 - Transportes		-810,00	-810,00	1.000,00	-810,00	190,00	1.000,00
02.02.20.CO.OO - Outros trabalhos especializados - Outros	7.080,00	-1.200,00	5.880,00	10.000,00	-1.200,00	8.800,00	2.920,00
02.02.22 - Serviços de saúde	78.000,00	200,00	78.200,00	13.000,00	200,00	13.200,00	-65.000,00
02.02.23 - Outros serviços de saúde		500,00	500,00	2.000,00	500,00	2.500,00	2.000,00
02.02.25 - Outros serviços		810,00	810,00	12.000,00	810,00	12.810,00	12.000,00

Fonte: 1.ª e 2.ª alterações orçamentais autorizadas.

- 35 Consequentemente, as dotações corrigidas de cada uma destas rubricas, patenteadas no mapa da segunda alteração orçamental, divergem do somatório das dotações corrigidas da primeira alteração orçamental com as modificações autorizadas na segunda, ou seja, diferem do orçamento autorizado.
- 36 Acresce que, na segunda alteração orçamental foram autorizadas anulações de dotações para as rubricas 01.02.09 – *Subsídio de prevenção*, 02.02.02 – *Limpeza e Higiene* e 02.02.10 – *Transportes*, quando estas não tinham qualquer dotação, o que originou dotações corrigidas negativas nos montantes de, respetivamente, 132 000,00 euros, 300,00 euros e 810,00 euros.
- 37 Em contraditório, o Presidente do Conselho de Administração da *USICorvo* e o Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde informaram que a incorreta elaboração dos mapas orçamentais já havia sido ultrapassada em 2013.
- 38 A apreciação dos mapas orçamentais autorizados referentes a 2013 permitiu apurar que, embora não tenham sido prejudicadas as respetivas dotações corrigidas, o mapa da segunda alteração orçamental:
- Não traduz a anulação de 2 875,00 euros operada na rubrica de classificação económica 01.01.14 – *Subsídios de férias e de Natal*. No entanto, esta modificação encontra-se evidenciada no mapa 8.3.2-1 – *Alterações orçamentais*

longo da presente verificação interna de contas não considerou a desagregação da rubrica 01.02.14, uma vez que não foi possível apurar qual a parcela que na 1.ª alteração orçamental correspondia a cada uma das divisionárias.



– Despesa que, tendo integrado a segunda alteração orçamental foi, também, autorizado.

- Não apresenta corretamente o reforço de 1 275,00 euros da rubrica 02.02.20.CO.OO – *Outros trabalhos especializados – Outros*, associado à conta 62189522³¹. O mapa 8.3.2-1 – *Alterações orçamentais – Despesa*, autorizado na segunda alteração orçamental, aponta, igualmente, para um reforço de 1 275,00 euros mas não o espelha devidamente³².

- 39 Os mapas da segunda alteração orçamental autorizada, 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, 7.2 – *Controlo orçamental – Receita* e 8.3.1 – *Alterações orçamentais* não permitem identificar diretamente o valor das rubricas de classificação económica quando estas correspondem a mais do que uma conta patrimonial.
- 40 Na segunda alteração orçamental e no mapa 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa*, as rubricas de classificação económica 01.02.02 – *Horas extraordinárias*, 02.01.09 – *Produtos químicos e farmacêuticos*, 02.02.01 – *Encargos das instalações*, 02.02.22 – *Serviços de saúde* e 02.02.23 – *Outros serviços de saúde*, que não se encontravam desagregadas, foram sujeitas, em simultâneo, a um reforço e a uma anulação de dotação.
- 41 Sobre a matéria, a *USICorvo* informou que «(...) esta situação deve-se ao facto de embora o reforço e a anulação verificados pertencerem à mesma classificação económica, estes pertencem a contas POCMS diferentes»³³.
- 42 Com efeito, os mapas de conta corrente disponibilizados³⁴ permitiram constatar que as despesas se encontravam especificadas por contas de classificação patrimonial que, por sua vez, estavam associadas a rubricas de classificação económica.
- 43 Assim, ocorreram situações em que a dotação de uma rubrica de classificação económica, não desagregada, se encontrava distribuída por mais do que um mapa de conta corrente, o que viola a regra da especificação³⁵.

³¹ No mapa da segunda alteração orçamental autorizado esta importância resultou da diferença entre uma *dotação atual* incorreta no montante de 2 875,00 euros (a respetiva dotação corrigida após a primeira alteração orçamental era nula) e uma anulação de 1 600,00 euros.

³² Às anulações acumuladas abateu a importância de 1 275,00 euros.

³³ Doc. 1.2.1.

³⁴ Referentes às rubricas 01.02.02 – *Horas extraordinárias* e 02.02.23 – *Outros serviços de saúde* – doc. 3.5.1 e 3.5.8, respetivamente.

³⁵ Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º, aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 2.º, ambos da Lei de Enquadramento Orçamental, «[a]s despesas são fixadas de acordo com uma classificação (...) económica (...), podendo os níveis mais desagregados de especificação constar apenas dos desenvolvimentos (...)» (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, que corresponde à redação na altura em vigor). No mesmo sentido, quanto ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores, o n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro, dispõe que «[a] especificação das despesas rege-se por códigos de classificação (...) económica».



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 13/109.14

- 44 A propósito, o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro³⁶, prevê «[a] especificação desagregada das receitas públicas ao nível do subartigo e da rubrica e a especificação desagregada das despesas públicas ao nível da alínea e subalínea (...) de acordo com a necessidade de cada sector ou organismo», faculdade que, a ter sido adotada para as rubricas em causa, poderia ter evitado o constrangimento verificado.
- 45 Sobre esta matéria, em contraditório, o Presidente do Conselho de Administração da *USICorvo* e o Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde declararam que em 2013 a situação havia já sido ultrapassada pela aplicação informática utilizada.
- 46 Todavia, nos mapas das alterações orçamentais autorizadas referentes à gerência de 2013 ocorreram situações em que determinadas rubricas de classificação económica, não desagregadas, foram, indevidamente, sujeitas, em simultâneo, a um reforço e a uma anulação de dotação³⁷.
- 47 Nos mapas 7.1 – *Controlo Orçamental – Despesa*, 7.2 – *Controlo Orçamental – Receita*, 8.3.1-1 – *Alterações Orçamentais – Despesa* e 8.3.1-2 – *Alterações Orçamentais – Receita*, a correspondência entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial não é integralmente consistente com a autorizada em sede orçamental, conforme se demonstra no apêndice II.
- 48 Acresce que, nos mapas 7.1 e 8.3.1-1, bem como no mapa da segunda e última alteração orçamental autorizada, a conta 6422123 – *Prevenções — Pessoal de enfermagem* encontra-se simultaneamente associada às rubricas de classificação económica 01.02.02 – *Horas extraordinárias* e 01.02.09 – *Subsídio de prevenção*.
- 49 As situações relatadas nos §§ 46 e 47 foram sanadas em 2013, conforme indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da *USICorvo* e pelo Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde, em contraditório³⁸.
- 50 As receitas contabilizadas na rubrica de classificação económica 04.01.08 – *Taxas moderadoras*, 4 896,05 euros, foram incluídas, no mapa 7.3 – *Fluxos de caixa*, em Dotações orçamentais (ORAA), quando o deveriam ter sido em receitas próprias.
- 51 As rubricas 01.03.05 – *Contribuições para a segurança social*, 02.02.09 – *Comunicações*, 02.02.12 – *Seguros* e 02.02.13 – *Deslocações e estadas*, nos mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, 7.3 – *Fluxos de Caixa* e 8.3.1-1 – *Alterações*

³⁶ Retificado pela declaração de retificação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março.

³⁷ Segunda alteração orçamental: rubricas de classificação económica 02.02.20 – *Outros trabalhos especializados* e 02.02.22 – *Serviços de Saúde*.

Sexta alteração orçamental: rubricas de classificação económica 01.02.02 – *Horas extraordinárias*, 02.01.09 – *Produtos químicos e farmacêuticos*, 02.02.20 – *Outros trabalhos especializados* e 02.02.25 – *Outros serviços*. Situação idêntica aconteceu na rubrica 01.03.05.AO.AO – *Caixa Geral de Aposentações*, resultante da desagregação da rubrica 01.03.05 – *Contribuições para a segurança social*.

Doc. 3.8.2.

³⁸ Doc. 3.8.2 e doc. 3.8.3.



orçamentais – Despesa, encontram-se desagregadas, sem que os mapas de orçamento ordinário e das respetivas alterações orçamentais o prevejam³⁹.

- 52 O POCMS, nos pontos 7.1, 7.3 e 8.3.1-1, define que nos referidos mapas, a classificação económica deve apresentar um grau de desagregação idêntico ao do orçamento (orçamento inicial com as alterações posteriormente ocorridas).
- 53 Face ao exposto, a análise desenvolvida ao longo da presente verificação interna de contas não considerou a desagregação destas rubricas de classificação económica.
- 54 Nos mapas 7.1, 7.3 e 8.3.1-1 que integraram a prestação de contas referente a 2013⁴⁰, não foram detetadas situações idênticas às referenciadas no § 50, conforme aludido, em contraditório, pelo Presidente do Conselho de Administração da *USICorvo* e pelo Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde.
- 55 As dotações iniciais, as anulações e os reforços, patenteados no mapa 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa*, não coincidem com os autorizados, respetivamente, no orçamento ordinário e nas alterações orçamentais, nas rubricas identificadas no Quadro IV.

Quadro IV – Dotações iniciais, reforços, anulações e dotações corrigidas

(em Euro)

Rubrica	Dotação inicial			Reforços e anulações			Dotação corrigida		
	Orçamento ordinário	Mapa 8.3.1-1	Diferença	1.ª e 2.ª Alterações	Mapa 8.3.1-1	Diferença	Orçamento ordinário e alterações	Mapa 8.3.1-1	Diferença
	(1)	(2)	(3) =(2) - (1)	(4)	(5)	(6) =(5) - (4)	(7)	(8)	(9) =(8) - (7)
01.01.02 Órgãos sociais	6.100,00	3.150,00	-2.950,00	28.200,00	28.200,00	0,00	34.300,00	31.350,00	-2.950,00
01.01.03 Pessoal dos quadros - Regime de fução pública	75.000,00	91.500,00	16.500,00	-48.500,00	-51.000,00	-2.500,00	26.500,00	40.500,00	14.000,00
01.01.09 Pessoal em qualquer outra situação	16.500,00	-	-16.500,00	-2.500,00	-	2.500,00	14.000,00	-	-14.000,00
01.01.13 Subsídio de refeição	6.000,00	7.900,00	1.900,00	-3.000,00	-3.000,00	0,00	3.000,00	4.900,00	1.900,00
01.01.14 Subsídio de férias e de Natal	3.000,00	3.250,00	250,00	700,00	700,00	0,00	3.700,00	3.950,00	250,00
01.02.02 Horas extraordinárias	132.300,00	300,00	-132.000,00	137.700,00	137.700,00	0,00	270.000,00	138.000,00	-132.000,00
01.02.04 Ajudas de custo	2.000,00	2.200,00	200,00	-1.200,00	-1.200,00	0,00	800,00	1.000,00	200,00
01.02.09 Subsídio de prevenção	-	132.000,00	132.000,00	-132.000,00	-132.000,00	0,00	-132.000,00	0,00	132.000,00
01.02.14 Outros abonos em numerário ou espécie	5.000,00	5.600,00	600,00	13.700,00	13.700,00	0,00	18.700,00	19.300,00	600,00
01.03.10 Outras despesas de segurança social	5.000,00	-	-5.000,00	0,00	-	0,00	5.000,00	-	-5.000,00
02.01.17 Ferramentas e utensílios	300,00	1.000,00	700,00	0,00	0,00	0,00	300,00	1.000,00	700,00
02.01.21 Outros bens	200,00	500,00	300,00	-200,00	-200,00	0,00	0,00	300,00	300,00
02.02.01 Encargos das instalações	4.000,00	3.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	3.000,00	-1.000,00
02.02.02 Limpeza e higiene	0,00	5.000,00	5.000,00	-300,00	2.200,00	2.500,00	-300,00	7.200,00	7.500,00
02.02.03 Conservação de bens	5.000,00	4.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	4.000,00	-1.000,00
02.02.09 Comunicações	2.000,00	5.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	5.000,00	3.000,00
02.02.10 Transportes	0,00	1.000,00	1.000,00	-810,00	-810,00	0,00	-810,00	190,00	1.000,00
02.02.12 Seguros	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
02.02.13 Deslocações e estadas	8.000,00	10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	10.000,00	2.000,00
02.02.15 Formação	-	5.000,00	5.000,00	-	0,00	0,00	-	5.000,00	5.000,00
02.02.20 Outros trabalhos especializados	4.580,00	30.580,00	26.000,00	1.300,00	-1.200,00	-2.500,00	5.880,00	29.380,00	23.500,00
02.02.22 Serviços de saúde	78.000,00	26.000,00	-52.000,00	200,00	200,00	0,00	78.200,00	26.200,00	-52.000,00
02.02.23 Outros serviços de saúde	-	2.000,00	2.000,00	500,00	500,00	0,00	500,00	2.500,00	2.000,00
02.02.25 Outros serviços	0,00	12.000,00	12.000,00	810,00	810,00	0,00	810,00	12.810,00	12.000,00

Fonte: Orçamento ordinário e respetivas alterações e mapa 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais - Despesa*

³⁹ As referidas rubricas foram desagregadas, respetivamente, em: 01.03.05.AO.AO – *Caixa Geral de Aposentações*, 01.03.05.AO.BO – *Segurança social*, 02.02.09.CO.OO – *Comunicações fixas de voz*, 02.02.09.EO.OO – *Outros serviços conexos de comunicações*, 02.02.12.BO.OO – *Outras – Seguros não relacionados com estas situações*, 02.02.13.BO – *Deslocações e estadas em território nacional* e 02.02.15.BO.OO – *Formação – Outras*.

⁴⁰ Doc. 3.8.2 e doc. 3.8.3.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 13/109.14

- 56 As dotações corrigidas destas rubricas, evidenciadas nos mapas 7.1 e 8.3.1-1, também, não correspondem às autorizadas em sede orçamental⁴¹.
- 57 Acresce que, as rubricas 01.01.09 – *Pessoal em qualquer outra situação* e 01.03.10 – *Outras despesas de segurança social*, cujas dotações corrigidas se cifram, respetivamente, em 14 000,00 euros e 5 000,00 euros, não constam daqueles dois mapas.
- 58 Relativamente às divergências detetadas nas dotações corrigidas, os responsáveis informaram que: «(...) o orçamento inicial foi elaborado em ficheiro Excel por falta de sistema informático, posteriormente foi transportado para o novo sistema informático utilizado pela região, tendo sido necessário efetuar alguns ajustes relativamente às rubricas orçamentais.»⁴²
- 59 Sobre esta matéria cumpre referir que, os mapas 8.3.1-1 e 7.1, nos termos do POCMS, têm por finalidade, respetivamente, «(...) evidenciar as modificações ocorridas no orçamento inicial durante o exercício (...)» e «(...) permitir o controlo da execução orçamental da despesa durante o exercício», pelo que a sua elaboração deverá respeitar, integralmente, o orçamento autorizado.
- 60 Nos mapas 7.1 e 8.3.1-1 referentes a 2013⁴³, não foram detetadas situações idênticas às descritas nos §§ 55 a 57, conforme mencionado, em contraditório. No relato (§ 67), já se tinha mencionado que, em 2013, as dotações corrigidas patenteadas no mapa 7.1 correspondiam às autorizadas em sede orçamental.
- 61 Os descontos e retenções, bem como as respetivas entregas, referentes às contas 2452 – *Caixa Geral de Aposentações* e 2453 – *Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral*, foram registados, no mapa 7.3 – *Fluxos de caixa*, respetivamente, no capítulo 17 e no agrupamento 12 – *Operações extraorçamentais*, grupo e subagrupamento 01 – *Receitas do Estado*, quando o deveriam ter sido no grupo e subagrupamento 02 – *Outras operações de tesouraria*.
- 62 Em sede de contraditório, foi referido pelo Presidente do Conselho de Administração da *USICorvo* e pelo Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde que esta situação já tinha sido ultrapassada com a integração dos vencimentos automaticamente no ERP Primavera, a partir de outubro de 2014. No entanto, a informação não foi acompanhada de qualquer comprovativo da alteração da classificação em causa.
- 63 Nos balancetes analíticos, antes e após as regularizações e após apuramento:

⁴¹ As diferenças detetadas nas rubricas 01.01.02 – *Órgãos sociais*, 01.01.03 – *Pessoal dos quadros – Regime de função pública*, 01.02.02 – *Horas extraordinárias*, 01.02.04 – *Ajudas de custo*, 01.02.09 – *Subsídio de prevenção*, 01.02.14 – *Outros abonos em numerário ou espécie*, 02.02.01 – *Encargos das instalações*, 02.02.02 – *Limpeza e higiene*, 02.02.10 – *Transportes*, 02.02.23 – *Outros serviços de saúde* e 02.02.25 – *Outros serviços*, resultaram das divergências já relatadas, no § 26, a propósito da elaboração da segunda alteração orçamental autorizada.

⁴² Doc. 1.2.1.

⁴³ Doc. 3.8.2 e doc.3.8.3.



- Os movimentos respeitantes às contas 21 – *Clientes, utentes e instituições do Estado* e 268 – *Devedores e credores diversos* foram registados em subcontas da conta 21 – *Clientes, alunos e utentes* não prevista no POCMS⁴⁴.
- A conta 251 – *Devedores pela execução do orçamento* apresenta um saldo devedor no montante de 66 688,80 euros, correspondente a receita liquidada ainda não cobrada.
- Nos termos do n.º 1 da Orientação – Norma Interpretativa n.º 2/2001 – Movimentação da conta 25 do POCP, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública⁴⁵, esta conta «movimenta-se, a débito e a crédito, no momento e pelos valores da cobrança», pelo que o seu saldo deverá ser sempre nulo.

64 No balancete analítico após apuramento de resultados:

- As contas da classe 0 – *Contas do controlo orçamental e de ordem*, contrariamente ao disposto no ponto 11 – *Notas explicativas* do POCMS, não se encontram «desagregadas de acordo com a classificação económica».
- As contas 023 – *Dotações disponíveis* e 034 – *Previsões corrigidas* não se apresentam saldadas.
- As contas 04 – *Orçamento de exercícios futuros* e 05 – *Compromissos de exercícios futuros* não foram movimentadas, quando no balancete analítico a rubrica 027 – *Compromissos* regista um movimento acumulado a crédito de 331 637,47 euros e os pagamentos de despesas de natureza orçamental efetuados na gerência totalizaram 326 959,73 euros.

65 No balancete analítico após apuramento de resultados, bem como nos balancetes analíticos antes e após as regularizações, referentes a 2013, as contas da 0 – *Contas do controlo orçamental e de ordem*, não se encontram desagregadas de acordo com a classificação económica⁴⁶, apesar de, em contraditório, ter sido referido pelo Presidente do Conselho de Administração da *USICorvo* e pelo Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde que nesse exercício a situação havia já sido ultrapassada.

66 O saldo nulo da conta 11 – *Caixa* não foi certificado, porquanto não foi disponibilizado o comprovativo da realização da contagem física aos valores existentes em caixa a 31-12-2012.

67 O saldo da conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, registado no balanço reportado a 31-12-2012, 6 853,96 euros, foi indevidamente influenciado por:

⁴⁴ Subcontas 21721 – *Controlo orçamental – Ano atual - Clientes, utentes e instituições do Estado* e 217268 – *Controlo orçamental – Ano atual – Devedores diversos*, respetivamente.

⁴⁵ Aviso n.º 7467/2001 (2.ª Série), publicado no *Diário da República*, n.º 125, 2.ª série, de 30-05-2001, p. 9130.

⁴⁶ Doc. 3.8.2.



- Pagamentos de despesas de natureza orçamental realizados no período complementar, 19 696,41 euros⁴⁷.
Nos termos do n.º 2 da Orientação – Norma Interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública⁴⁸, «[o] balanço deverá refletir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efetivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de dezembro do ano n.»
- Entregas de natureza extraorçamental efetuadas entre 9 e 10 de janeiro de 2013, 8 395,66 euros, às quais não é aplicável o período complementar.

- 68 As entregas do exercício contabilizadas na conta 263 – *Sindicatos*, 468,97 euros, ultrapassaram em 24,06 euros as respetivas retenções, 444,91 euros.
- 69 Os responsáveis referiram que «(...) esta situação deve-se ao facto de a nossa Unidade de Saúde de Ilha ter procedido ao pagamento da retenção do sindicato em duplicado. A devida correção no processamento de salários será efetuada no ano de dois mil e treze.»⁴⁹
- 70 Até à presente data, não foram recebidos quaisquer documentos comprovativos da correção desta situação.
- 71 A conta 27 – *Acréscimos e diferimentos* não reflete todos os custos suscetíveis de serem imputados ao exercício de 2012, pelo que o princípio contabilístico da especialização previsto na alínea *d*) do ponto 3.2 do POCMS não foi integralmente cumprido⁵⁰.
- 72 Em sede de contraditório, o Presidente do Conselho de Administração da *USICorvo* informou que esta situação havia já sido ultrapassada em 2013, e o Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Saúde referiu que «[t]odas as Unidades de Saúde já procedem à especialização de exercícios, inclusive, a *USICorvo*».
- 73 Importa referir que, no relato (§ 53), mencionou-se a utilização, por parte da *USICorvo*, em 2012, da conta 27 – *Acréscimos e diferimentos* para o registo das remunerações a liquidar, apontando para a necessidade de cumprimento do princípio da especialização relativamente a outros custos. Em 2013, conforme demonstram os respetivos ba-

⁴⁷ Nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro – Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012, «Os serviços dotados de autonomia administrativa ou de autonomia administrativa e financeira (...) poderão efetuar pagamentos através do sistema SAFIRA, até 18 de janeiro de 2013».

O valor apurado por recurso ao mapa de reconciliação bancária de conta domiciliada no Banco Internacional do Funchal, SA, e ao respetivo extrato bancário, reportado ao período que medeia entre 01-01-2013 e 31-01-2013 (19 696,41 euros), é inferior em 300,00 euros ao contabilizado na conta 25221 – *Período complementar*, 19 996,41 euros.

⁴⁸ Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* n.º 125, 2.ª série, de 30-05-2001, p. 9131.

⁴⁹ Doc. 1.2.1.

⁵⁰ Esta conta foi utilizada para o registo dos custos decorrentes das remunerações a liquidar – conta 2732 – *Acréscimos de custos – Remunerações a liquidar*.



lancetes analíticos, a referida conta foi utilizada nas mesmas circunstâncias do ano anterior⁵¹.

- 74 No relatório de gestão, a análise da situação económica, preceituada na alínea c) do ponto 13 do POCMS, não foi devidamente elaborada⁵².

6. Compromissos versus dotação orçamental

- 75 A informação prestada pela segunda alteração orçamental autorizada e pelo mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* no que se refere às dotações corrigidas, conforme explanado no ponto anterior, contém incorreções materialmente relevantes.
- 76 A análise do orçamento inicial e das respetivas alterações permitiu apurar a dotação autorizada por rubrica de classificação económica. Do confronto destas importâncias com os compromissos assumidos, registados no mapa 7.1, confirmados por recurso aos extratos de conta, conclui-se que as dotações corrigidas finais foram excedidas nas rubricas identificadas no Quadro V.

Quadro V: Compromissos assumidos versus dotações orçamentais finais

(em Euro)

Rubrica	Dotações orçamentais	Compromissos assumidos	Diferença	
	(1)	(2)	(3) = (2) - (1)	
01.01.03	Pessoal dos quadros - Regime de função pública	26.500,00	31.735,70	5.235,70
01.01.13	Subsídio de refeição	3.000,00	4.129,09	1.129,09
01.02.14.CO	Outros abonos	17.000,00	17.037,68	37,68
02.01.10	Produtos vendidos nas farmácias	27.500,00	27.952,46	452,46
02.01.17	Ferramentas e utensílios	300,00	568,99	268,99
02.01.21	Outros bens	0,00	75,57	75,57
02.02.02	Limpeza e higiene	0,00	4.068,00	4.068,00
02.02.10	Transportes	0,00	130,87	130,87
02.02.12	Seguros	0,00	12,64	12,64
02.02.20.CO.OO	Outros trabalhos especializados - Outros	5.880,00	13.491,92	7.611,92
02.02.23	Outros serviços de saúde	500,00	2.426,91	1.926,91
02.02.25	Outros serviços	810,00	12.807,68	11.997,68

Fonte: Orçamento ordinário, respetivas alterações e mapa 7.1 – Controlo orçamental - Despesa

- 77 Contrariamente ao verificado, o mapa 7.1 apenas evidenciava que a dotação corrigida final da rubrica 02.01.10 – *Produtos vendidos nas farmácias* havia sido ultrapassada em 452,46 euros.

⁵¹ Doc. 3.8.2.

⁵² Apesar dos pontos 5.1 e 5.2 do relatório de gestão se intitularem, respetivamente, *Evolução dos proveitos e ganhos* e *Evolução dos custos e perdas*, a análise desenvolvida não respeitou os montantes inscritos na *Demonstração de Resultados* e nos balancetes. Apresentam erros as tabelas n.ºs 24, 26 e 29.



- 78 Assim, foi solicitada cópia dos documentos de despesa das rubricas de classificação económica mencionadas no Quadro V⁵³.
- 79 Compulsados estes documentos, cujo tratamento se encontra patenteado no apêndice III, verificou-se se no momento da assunção de cada compromisso existia ou não dotação disponível na respetiva rubrica de classificação económica.
- 80 Conforme evidenciado no Quadro VI, constatou-se que⁵⁴:
- Foram assumidos compromissos, no montante de 15 000,83 euros, em rubricas de classificação económica que não se encontravam inscritas no orçamento.
 - Noutras rubricas de classificação económica foram assumidos compromissos, no montante de 35 439,26 euros, sem que existisse dotação suficiente.
 - Na segunda alteração orçamental autorizada foram anuladas dotações já comprometidas, no montante de 2 862,61 euros.

Quadro VI: Compromissos assumidos sem inscrição ou sem dotação e anulação de dotações comprometidas

(em Euro)

Rubrica	Compromissos assumidos s/ inscrição orçamental	Compromissos assumidos s/dotação orçamental	Anulação de dotações comprometidas
01.01.03 - Pessoal dos quadros - Regime de função pública		3.214,80	2.020,90
01.01.13 - Subsídio de refeição		362,95	766,14
01.02.14.CO - Outros abonos		12.391,04	
02.01.10 - Produtos vendidos nas farmácias		7.405,17	
02.01.17 - Ferramentas e utensílios		533,60	
02.01.21 - Outros bens			75,57
02.02.02 - Limpeza e higiene	4.068,00		
02.02.10 - Transportes	130,87		
02.02.12.BO - Outras - Seguros não relacionados com estas situações	12,64		
02.02.20.CO.OO - Outros trabalhos especializados - Outros		8.955,64	
02.02.23 - Outros serviços de saúde	557,70		
02.02.25 - Outros serviços	10.231,62	2.576,06	
Total	15.000,83	35.439,26	2.862,61

Fonte: Orçamento ordinário e respetivas alterações e documentos de despesa.

- 81 A autorização das despesas está sujeita ao requisito da regularidade financeira, a qual depende da prévia inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa⁵⁵.

⁵³ Doc. 3.03 e 3.5.1 a 3.5.9.

⁵⁴ Nesta análise não foram considerados os compromissos assumidos antes de 23-01-2012, data da aprovação do orçamento ordinário, que coincide com a data da produção de efeitos dos despachos de nomeação dos elementos do conselho de administração da *USICorvo*, pese embora as respetivas importâncias tenham relevado para o cômputo das dotações disponíveis (rubricas de classificação económica 02.02.20.CO.OO – Outros trabalhos especializados – Outros, 4 536,28 euros, e 02.02.23 – Outros serviços de saúde, 1 869,21 euros, cf. apêndice III).



- 82 A assunção de compromissos em rubricas de classificação económica que não se encontravam inscritas no orçamento ou sem dotação suficiente implica a inobservância do requisito da regularidade financeira da despesa, fixado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º, aplicável por remissão do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.
- 83 A anulação de dotações já comprometidas envolve, por seu turno, a inobservância da vinculação externa imposta à elaboração, aprovação e execução dos orçamentos, no sentido de que estes contenham as dotações necessárias para a realização de despesas obrigatórias, nas quais se incluem as necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes de lei ou de contrato (alínea *a*) do artigo 17.º, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º, aplicáveis por remissão do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto⁵⁶).
- 84 As situações apuradas resultaram da incorreta elaboração do mapa da segunda alteração orçamental autorizada e do mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, com exceção da relativa ao excedente dos compromissos assumidos sobre a dotação final da rubrica 02.01.10 – *Produtos vendidos nas farmácias*, no valor de 452,46 euros.
- 85 O total dos compromissos assumidos em 2012 (326 959,73 euros), é inferior à dotação global autorizada (413 880,00 euros), pelo que as situações detetadas poderiam ter sido evitadas caso a *USICorvo* tivesse procedido, oportunamente, às devidas alterações orçamentais.
- 86 Constatou-se ainda que, em 2013, ano seguinte ao da gerência em apreço, as alterações orçamentais incidiram sobre as dotações anteriormente autorizadas⁵⁷ e as dotações corrigidas patenteadas no mapa 7.1 corresponderam às autorizadas em sede orçamental.

⁵⁵ Cf. artigo 22.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, aplicável por remissão do artigo 52.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 275-A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março. O Decreto-Lei n.º 155/92 foi aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

⁵⁶ Republicada em anexo à Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, que corresponde à redação na altura em vigor.

⁵⁷ Não obstante as incorreções da segunda alteração orçamental autorizada mencionadas no § 37.



7. Demonstração numérica

87 O resultado da gerência, de acordo com os elementos que instruem o processo, é o que consta da seguinte demonstração numérica.

Quadro VII – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	0,00	Saído na gerência	419.278,14
Recebido na gerência	426.132,10	Saldo p/ a gerência seguinte	6.853,96
Total	426.132,10	Total	426.132,10

Fonte: Mapa de fluxos de caixa.

88 O saldo de encerramento cifrou-se em 6 853,96 euros.

89 O débito e o crédito demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes do processo da conta de gerência⁵⁸.

⁵⁸ Doc. 2.01 a doc. 2.03.



III. Conclusões e recomendações

8. Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
3.2.	A composição do conselho de administração da <i>USICorvo</i> em 2012 – um presidente e um vogal não executivo –, embora correspondesse à estrutura então fixada na <i>Orgânica e quadro de pessoal da USICorvo</i> , contrariava o disposto no <i>Estatuto do Serviço Regional da Saúde dos Açores</i> que impunha que este órgão fosse constituído por um presidente e dois vogais (§§ 15 a 20).
4.	A prestação de contas ocorreu no prazo estabelecido na lei (§ 25). O processo de prestação de contas não foi instruído com todos os documentos referenciados nas instruções do Tribunal de Contas (§ 26).
5.	As anulações e os reforços autorizados na segunda e última alteração orçamental não incidiram integralmente sobre as dotações decorrentes da primeira alteração orçamental (§§ 33 a 35). Ocorreram situações em que a dotação de uma rubrica de classificação económica, não desagregada, se encontrava distribuída por mais do que um mapa de conta corrente, o que viola a regra da especificação (§§ 39 a 43). Os mapas 7.1 – <i>Controlo Orçamental – Despesa</i> , 7.2 – <i>Controlo Orçamental – Receita</i> , 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> e 8.3.1 – <i>Alterações Orçamentais</i> , em 2012, não respeitaram integralmente o teor dos mapas orçamentais autorizados no que respeita à correspondência entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, à desagregação das rubricas de classificação económica e/ou às dotações iniciais, aos reforços, às anulações e às dotações corrigidas (§§ 46 e 50 a 58). Em 2013, o conteúdo dos mapas supramencionados encontra-se em conformidade com o dos mapas orçamentais autorizados (§ 59). Os descontos e as retenções, bem como as respetivas entregas, referentes às contas 2452 – <i>Caixa Geral de Aposentações</i> e 2453 – <i>Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral</i> , foram registados, no mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> , respetivamente, no capítulo 17 e no agrupamento 12 – <i>Operações extraorçamentais</i> , grupo e subagrupamento 01 – <i>Receitas do Estado</i> , quando o deveriam ter sido no grupo e subagrupamento 02 – <i>Outras operações de tesouraria</i> (§ 60).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 13/109.14

Ponto do Relatório	Conclusões
5. (cont.)	As contas 023 – <i>Dotações disponíveis</i> , 034 – <i>Previsões corrigidas</i> e 251 – <i>Devedores pela execução do orçamento</i> não se apresentavam saldadas (§§ 62 e 63).
	As contas da classe 0 – <i>Contas do controlo orçamental e de ordem</i> não se encontravam desagregadas de acordo com a classificação económica (§ 63).
	As contas 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i> e 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i> não foram movimentadas, quando no balancete analítico a rubrica 027 – <i>Compromissos</i> regista um movimento acumulado a crédito de 331 637,47 euros e os pagamentos de despesas de natureza orçamental efetuados na gerência totalizaram 326 959,73 euros (§ 63).
	O saldo da conta 12 – <i>Depósitos em instituições financeiras</i> , registado no balanço reportado a 31-12-2012, 6 853,96 euros, foi indevidamente influenciado por pagamentos de despesas de natureza orçamental realizados no período complementar, 19 696,41 euros, e entregas de natureza extraorçamental efetuadas entre 9 e 10 de janeiro do ano seguinte, 8 395,66 euros (§ 66).
	A conta 27 – <i>Acréscimos e diferimentos</i> não reflete todos os custos suscetíveis de serem imputados ao exercício de 2012, pelo que o princípio contabilístico da especialização não foi integralmente cumprido (§ 70).
6.	Com inobservância do requisito da regularidade financeira da despesa, foram assumidos compromissos, no montante de 15 000,83 euros, em rubricas de classificação económica que não se encontravam inscritas no orçamento e, noutras rubricas de classificação económica, foram assumidos compromissos, no montante de 35 439,26 euros, sem que existisse dotação suficiente (§§ 79 e 81).
	Na segunda alteração orçamental foram anuladas dotações já comprometidas, no montante de 2 862,61 euros, com inobservância das vinculações externas impostas à elaboração, aprovação e execução dos orçamentos (§ 79 e 82).



9. Irregularidades

		Ponto 4.
Descrição	O processo de conta de gerência não foi devidamente instruído.	
Normas infringidas	Instrução do TC n.º 1/2004 (2.ª série) – 2.ª Secção –, de 14 de fevereiro.	
		Ponto 5.
Descrição	Dotações de rubricas de classificação económica, não desagregada, distribuídas por mais do que um mapa de conta corrente.	
Normas infringidas	N.º 2 do artigo 8.º, aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 2.º, ambos da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto.	
Descrição	Os mapas 7.1 – <i>Controlo Orçamental – Despesa</i> , 7.2 – <i>Controlo Orçamental – Receita</i> , 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> e 8.3.1 – <i>Alterações Orçamentais</i> não respeitaram integralmente o teor dos mapas orçamentais autorizados.	
Normas infringidas	Pontos 7.1 – <i>Controlo Orçamental – Despesa</i> , 7.2 – <i>Controlo Orçamental – Receita</i> , 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> e 8.3.1 – <i>Alterações Orçamentais</i> , do POCMS.	
Descrição	No mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> , os descontos e retenções, bem como as respetivas entregas, referentes às contas 2452 – <i>Caixa Geral de Aposentações</i> e 2453 – <i>Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral</i> , foram indevidamente registados, respetivamente, no capítulo 17 e no agrupamento 12 – <i>Operações extraorçamentais</i> , grupo e subagrupamento 01 – <i>Receitas do Estado</i> .	
Normas infringidas	Anexos I a III do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.	
Descrição	A conta 251 – <i>Devedores pela execução do orçamento</i> apresenta saldo.	
Normas infringidas	N.º 1 da Orientação – Norma Interpretativa n.º 2/2001 – <i>Movimentação da conta 25 do POCP</i>	
Descrição	Na classe 0 – <i>Contas do controlo orçamental e de ordem</i> não foram efetuadas todas as operações de encerramento.	
Normas infringidas	Pontos 2.6 – <i>Especificidades do tratamento contabilístico das operações orçamentais</i> e 11 – <i>Notas explicativas</i> , do POCMS.	
Descrição	As contas da classe 0 – <i>Contas do controlo orçamental e de ordem</i> não se encontravam desagregadas de acordo com a classificação económica.	
Normas infringidas	Ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 13/109.14

Descrição	O saldo da conta 12 – <i>Depósitos em instituições financeiras</i> , registado no balanço reportado a 31-12-2012, foi indevidamente influenciado por pagamentos de despesas de natureza orçamental realizados no período complementar e por entregas de natureza extraorçamental efetuadas entre 9 e 10 de janeiro do ano seguinte.
Normas infringidas	N.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar.
Descrição	A conta 27 – <i>Acréscimos e diferimentos</i> não reflete todos os custos suscetíveis de serem imputados ao exercício de 2012.
Normas infringidas	Alínea <i>d)</i> do ponto 3.2 – <i>Princípios contabilísticos</i> e 11 – <i>Notas explicativas</i> , do POCMS.



10. Recomendações

90 Face às observações efetuadas, formulam-se as seguintes recomendações à *USICorvo*:

	Recomendações	Impactos esperados	Ponto do Relatório
1. ^a	Instruir o processo de prestação de contas com a totalidade dos documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas.	Melhoria da transparência na prestação de contas.	4.
2. ^a	Elaborar os mapas de alterações orçamentais de modo a evidenciar que os respetivos reforços e anulações incidem sobre as dotações corrigidas autorizadas.		
3. ^a	Especificar as despesas por rubricas de classificação económica.		
4. ^a	Registar os descontos e as retenções, bem como as respetivas entregas, referentes às contas 2452 – <i>Caixa Geral de Aposentações</i> e 2453 – <i>Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral</i> , no mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> , respetivamente, no capítulo 17 e no agrupamento 12 – <i>Operações extraorçamentais</i> , no grupo e subagrupamento 02 – <i>Outras operações de tesouraria</i> .		
5. ^a	Manter a conta 251 – <i>Devedores pela execução do orçamento</i> sempre saldada. No final do exercício, saldar as contas 023 – <i>Dotações disponíveis</i> e 034 – <i>Previsões corrigidas</i> .	Cumprimento de imposições legais.	5.
6. ^a	Desagregar as contas da classe 0 – <i>Contas do controlo orçamental e de ordem</i> de acordo com a classificação económica.		
7. ^a	Movimentar as contas 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i> e 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i> sempre que existam compromissos assumidos e não pagos na gerência.		
8. ^a	Refletir no balanço reportado a 31 de dezembro do ano <i>n</i> a situação de disponibilidades antes da efetivação dos pagamentos relativos ao período complementar.		
9. ^a	Refletir na conta 27 – <i>Acréscimos e diferimentos</i> todos os custos suscetíveis de serem imputados ao respetivo exercício.		



11. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações.

O acompanhamento da 4.ª recomendação será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2014, tendo presente as respostas apresentadas em contraditório pelo Presidente do Conselho de Administração da *USICorvo* e pelo Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde. O acompanhamento das restantes recomendações será efetuado em próxima verificação das contas da *USICorvo*.

Expressa-se à Unidade de Saúde da Ilha do Corvo e à Secretaria Regional da Saúde que, enquanto tutela, também se pronunciou em sede de contraditório, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do relatório ao conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional da Saúde.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 3 de Julho de 2015

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

O Assessor

(Fernando Flor de Lima)

O Assessor

(João José Cordeiro de Medeiros)

Fui presente
O Representante do Ministério Público

(José Ponte)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 13/109.14

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 13/109.14	
Entidade fiscalizada:	Unidade de Saúde da Ilha do Corvo		
Sujeito(s) passivo(s):	Unidade de Saúde da Ilha do Corvo		
Entidade fiscalizada	Com receitas próprias		X
	Sem receitas próprias		
Base de cálculo			Valor (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)		
€ 4 896,05	1%		€ 48,96
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p> <p>Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Às entidades sem receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos (n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). Os emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde a € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Os emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 13/109.14

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Maria da Graça Carvalho	Técnica verificadora superior de 1.ª classe
Sónia Joaquim	Técnica verificadora superior de 1.ª classe



Anexos – Contraditório

I – Resposta da *USICorvo*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO CORVO

Exmo Senhor

Subdiretor-Geral
Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, nº34
9504-526 Ponta Delgada



Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
350-ST	18-03-2015	Nº.44 Procº.	2015-03-31

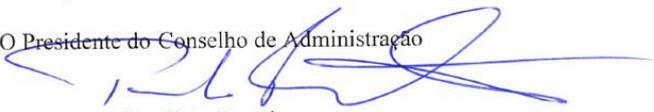
**Assunto: Verificação Interna de Contas “Unidade de Saúde da Ilha do Corvo”
(Ação nº13/109.14)**

Em resposta ao v/ ofício ref.ª 350-ST, sobre o assunto em epígrafe, informa-se que relativamente às 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 7.ª e 10.ª recomendações, estas já foram ultrapassadas em 2013, atendendo a que as mesmas ocorreram em 2012 por causa do ERP ter entrado em funcionamento apenas no final do ano, conforme já referido em contraditório. A recomendação relativa aos descontos e retenções (5.ª), de acordo com informação obtida junto da Sudaçor, também já foi ultrapassada com a integração dos vencimentos automaticamente no ERP Primavera, a partir de outubro de 2014.

Relativamente às restantes recomendações emanadas por V. Exas, envidaremos todos os esforços no sentido de solucionar as situações detetadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração


Dr. Pinto Faustino

II – Resposta da Secretaria Regional da Saúde



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
Gabinete do Secretário Regional

Exmo(a). Senhor(a)
Subdiretor-Geral da
Secção Regional dos Açores do Tribunal de
Contas
Palácio do Canto - Rua Ernesto do Canto, nº
34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação de	N.º:	Nossa referência	
N.º: 351-ST	18-03-2015	GSR-	Data	Proc.
Proc.º:		Sai/2015/192	30/03/2015	

Assunto: Verificação Interna de Contas "Unidade de saúde da ilha do Corvo"
(Ação n.º 13/109.14)

Em resposta ao vosso ofício acima referenciado, sobre o assunto em epígrafe, cumpre em primeiro lugar referir que o Serviço Regional de Saúde dispõe, atualmente, de um único Sistema Integrado de Recursos Administrativos Financeiros para todas as Unidades de Saúde do SRS (ERP primavera), cabendo à Saudaçor, S.A. a gestão deste sistema. O ERP foi implementado em 2013 nas Unidades de Saúde de Ilha, com exceção da USICorvo (2012), e foi totalmente implementado nos Hospitais EPE, em 2014.

Relativamente à USICORVO, e no que concerne às recomendações de Vexas. sobre os mapas e os lançamentos contabilísticos, informa-se que:

- 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 7.ª recomendações – estas situações apenas ocorreram na Conta de Gerência de 2012 da USICORVO pelo facto de o ERP só ter entrado em funcionamento naquela USI, no final desse ano. Em 2013, estas situações já foram ultrapassadas pelo ERP Primavera;
- 5.ª recomendação – esta situação já foi ultrapassada com a integração automática dos vencimentos no ERP Primavera, desde outubro de 2014;
- 10.ª recomendação – Todas as Unidades de Saúde já procedem à especialização de exercícios, inclusive, a USICorvo;
- Relativamente às restantes recomendações, as mesmas serão analisadas e consideradas em sede melhoria aplicacional, prevendo-se que sejam ultrapassadas no corrente ano, com a atualização para uma nova versão, da aplicação ERP Primavera."

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


Pedro Gonçalo Soares da Costa

ES

Solar dos Remédios – 9701-855 Angra do Heroísmo Telef.: 295204200 Fax: 295204255

Email: sres@azores.gov.pt



Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 13/109.14

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da conta de gerência?	Sim
2	A Conta de Gerência foi instruída com os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
3	A ata da reunião de apreciação das contas foi elaborada de acordo com as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?	Sim
4	O relatório de gestão foi elaborado de acordo com o estipulado no POCMS?	Não
5	O saldo de encerramento de execução orçamental é positivo?	Sim
6	O saldo de encerramento de operações extraorçamentais é positivo?	Sim
7	Os recebimentos e os pagamentos registados no mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> coincidem, respetivamente, com os das relações dos documentos de receita e despesa, por rubrica de classificação económica?	Sim
8	O total dos recebimentos mencionado no mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> coincide com o total da receita cobrada indicado no mapa 7.2 – <i>Controlo Orçamental – Receita</i> ?	Sim
9	O total dos pagamentos mencionado no mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> coincide com o total da despesa paga indicado no mapa 7.1 – <i>Controlo Orçamental – Despesa</i> ?	Sim
10	A correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica da receita e da despesa e as de classificação patrimonial no mapa 8.3.1 – <i>Alterações orçamentais</i> e, respetivamente, nos mapas 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> e 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> é equivalente à utilizada nos mapas da última alteração orçamental autorizada?	Não
11	As previsões e as dotações de cada rubrica de classificação económica inscritas, respetivamente, nos mapas 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> e 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> correspondem às respetivas inscrições na última alteração orçamental autorizada?	Sim/Não
12	A receita liquidada ou recebida, registada em todas as rubricas de classificação económica, tinha inscrição orçamental?	Sim
13	Os compromissos assumidos observaram, em todas as rubricas de classificação económica, as dotações orçamentais aprovadas?	Não
14	Os montantes relativos aos descontos e retenções, e respetivas entregas, constantes dos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega dos descontos e retenções</i> , correspondem aos contabilizados no <i>balancete analítico após apuramento de resultados</i> ?	Sim
15	Todas as rubricas de operações de extraorçamentais têm saldo nulo ou positivo?	Sim
16	O valor do saldo para a gerência seguinte, no mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> , coincide com o somatório do saldo contabilístico evidenciado no mapa <i>Síntese das Reconciliações Bancárias</i> com o saldo da conta 11 – <i>Caixa</i> inscrito no <i>balanço</i> ?	Sim
17	O saldo da conta 11 – <i>Caixa</i> mencionado no balanço foi comprovado documentalmente?	Não
18	O saldo da conta 12 – <i>Depósitos em instituições financeiras</i> reflete a situação a 31 de dezembro?	Não
19	O resultado líquido do exercício que consta do <i>balanço</i> coincide com o apurado na <i>Demonstração de Resultados</i> ?	Sim
20	Observa-se o princípio contabilístico da especialização ou do acréscimo?	Não em todas as situações



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 13/109.14

II – Correspondência entre as classificações económica e patrimonial

Classificação Económica	Descrição	Classificação patrimonial	
Receita		Orçamento autorizado	Mapas 7.2 e 8.3.1-2
06.04.01	Região Autónoma dos Açores	742	741
Despesa		Orçamento autorizado	Mapas 7.1 e 8.3.1-1
01.01.13	Subsídio de refeição		64131
		64224	64224
01.01.14	Subsídio de férias e de natal		6412
			64246
		64247	64247
01.03.05	Contribuições para a segurança social	645	
			6452
			64531
02.01.06	Alimentação - Géneros para confeccionar	31653	
			3163
02.01.21	Outros bens	3166	3166
			3169
02.02.03	Conservação de bens	62232	
			622329
02.02.09	Comunicações	62222	
			6222213
			6222219
02.02.13	Deslocações e estadas	62227	
			622272
02.02.20	Outros trabalhos especializados		62169
02.02.20.CO.00	Outros	62189529	62189529
			6223699
02.02.22	Serviços de saúde	62119	62119
		62121	62121
			621232
			621233
			62139
			6218911
			62189291
			6218937

Fonte: Orçamento ordinário e respetivas alterações, mapas 7.1 – *Controlo Orçamental – Despesa*, 7.2 – *Controlo Orçamental – Receita* e 8.3.1 – *Alterações orçamentais*



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 13/109.14

III – Dotação disponível no momento da assunção do compromisso

(em Euro)

Rubrica	Data	Documentos	Dotação disponível anterior (1)	Orçamento inicial e alterações (2)	Compromissos assumidos (3)	Dotação disponível final (4) = (1) + (2) - (3)	
01.01.03 - Pessoal quadros - Regime Função Pública	23-01-2012	Orçamento inicial	0,00	75.000,00		75.000,00	
	01-02-2012	Nota de encomenda n.º 2/2012	75.000,00		2.549,42	72.450,58	
	01-03-2012	Nota de encomenda n.º 5/2012	72.450,58		2.546,45	69.904,13	
	01-04-2012	Nota de encomenda n.º 6/2012	69.904,13		2.549,41	67.354,72	
	01-05-2012	Nota de encomenda n.º 7/2012	67.354,72		2.549,41	64.805,31	
	01-06-2012	Nota de encomenda n.º 8/2012	64.805,31		2.549,41	62.255,90	
	01-07-2012	Nota de encomenda n.º 9/2012	62.255,90		2.890,98	59.364,92	
	01-08-2012	Nota de encomenda n.º 10/2012	59.364,92		3.232,54	56.132,38	
	01-09-2012	Nota de encomenda n.º 11/2012	56.132,38		3.232,54	52.899,84	
	01-10-2012	Nota de encomenda n.º 12/2012	52.899,84		3.191,16	49.708,68	
	01-11-2012	Nota de encomenda n.º 13/2012	49.708,68		3.229,58	46.479,10	
	30-11-2012	2.ª alteração orçamental	46.479,10	-48.500,00			-2.020,90
	01-12-2012	Not.de encomenda n.ºs 141/2012 e 142/2012	-2.020,90		3.214,80		-5.235,70
	01.01.13 - Subsídio de refeição	23-01-2012	Orçamento inicial	0,00	6.000,00		6.000,00
01-02-2012		Nota de encomenda n.º 2/2012	6.000,00		358,68	5.641,32	
01-03-2012		Nota de encomenda n.º 5/2012	5.641,32		362,95	5.278,37	
01-04-2012		Nota de encomenda n.º 6/2012	5.278,37		324,52	4.953,85	
01-05-2012		Nota de encomenda n.º 7/2012	4.953,85		358,68	4.595,17	
01-06-2012		Nota de encomenda n.º 8/2012	4.595,17		328,79	4.266,38	
01-07-2012		Nota de encomenda n.º 9/2012	4.266,38		427,00	3.839,38	
01-08-2012		Nota de encomenda n.º 10/2012	3.839,38		397,11	3.442,27	
01-09-2012		Nota de encomenda n.º 11/2012	3.442,27		345,87	3.096,40	
01-10-2012		Nota de encomenda n.º 12/2012	3.096,40		418,46	2.677,94	
01-11-2012		Nota de encomenda n.º 13/2012	2.677,94		444,08	2.233,86	
30-11-2012		2.ª alteração orçamental	2.233,86	-3.000,00			-766,14
01-12-2012		Not. de encomenda n.ºs 141/2012 e 142/2012	-766,14		362,95		-1.129,09
01.02.14.CO - Outros abonos		23-01-2012	Orçamento inicial	0,00	5.000,00		5.000,00
	01-02-2012	Nota de encomenda n.º 2/2012	5.000,00		1548,88	3.451,12	
	01-03-2012	Nota de encomenda n.º 5/2012	3.451,12		1548,88	1902,24	
	01-04-2012	Nota de encomenda n.º 6/2012	1902,24		1548,88	353,36	
	01-05-2012	Nota de encomenda n.º 7/2012	353,36		1548,88	-1.195,52	
	01-06-2012	Nota de encomenda n.º 8/2012	-1.195,52		1548,88	-2.744,40	
	01-07-2012	Nota de encomenda n.º 9/2012	-2.744,40		1548,88	-4.293,28	
	01-08-2012	Nota de encomenda n.º 10/2012	-4.293,28		1548,88	-5.842,16	
	01-09-2012	Nota de encomenda n.º 11/2012	-5.842,16		1548,88	-7.391,04	
	01-10-2012	Nota de encomenda n.º 12/2012	-7.391,04		1548,88	-8.939,92	
	01-11-2012	Nota de encomenda n.º 13/2012	-8.939,92		1548,88	-10.488,80	
	30-11-2012	2.ª alteração orçamental	-10.488,80	12.000,00			1511,20
	01-12-2012	Nota de encomenda n.º 141/2012	1511,20		1548,88		-37,68
	02.01.10 - Produtos vendidos nas farmácias	23-01-2012	Orçamento inicial	0,00	23.100,00		23.100,00
16-04-2012		Nota de encomenda n.º 108/2012	23.100,00		2.109,28	20.990,72	
01-05-2012		Nota de encomenda n.º 153/2012	20.990,72		12.773,54	8.217,18	
09-05-2012		Nota de encomenda n.º 145/2012	8.217,18		2.906,95	5.310,23	
31-05-2012		Nota de encomenda n.º 34/2012	5.310,23		2.755,54	2.554,69	
31-08-2012		Nota de encomenda n.º 59/2012	2.554,69		2.910,26	-355,57	
30-11-2012		2.ª alteração orçamental	-355,57	4.400,00			4.044,43
31-12-2012		Nota de encomenda n.º 154/2012	4.044,43		4.494,91	-450,48	
02.01.17 - Ferramentas e utensílios		23-01-2012	Orçamento inicial	0,00	300,00		300,00
		09-10-2012	Nota de encomenda n.º 63/2012	300,00		12,00	288,00
	23-11-2012	Nota de encomenda n.º 92/2012	288,00		23,39	264,61	
	30-11-2012	2.ª alteração orçamental	264,61	0,00		264,61	
21-12-2012	Nota de encomenda n.º 130/2012	264,61		533,60	-268,99		
02.01.21 - Outros bens	23-01-2012	Orçamento inicial	0,00	200,00		200,00	
	13-04-2012	Nota de encomenda n.º 52/2012	200,00		30,47	169,53	
	04-07-2012	Nota de encomenda n.º 66/2012	169,53		45,10	124,43	
	30-11-2012	2.ª alteração orçamental	124,43	-200,00		-75,57	
02.02.02 - Limpeza e higiene	23-01-2012	Orçamento inicial	0,00	0,00		0,00	
	22-10-2012	Nota de encomenda n.º 85/2012	0,00		90,00	-90,00	
	31-10-2012	Nota de encomenda n.º 115/2012	-90,00		3.182,40	-3.272,40	
	23-11-2012	Nota de encomenda n.º 117/2012	-3.272,40		795,60	-4.068,00	
	30-11-2012	2.ª alteração orçamental	-4.068,00	-300,00		-4.368,00	

Continua página seguinte



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 13/109.14

Continuação da página anterior

Rubrica	Data	Documentos	Dotação disponível anterior (1)	Orçamento inicial e alterações (2)	Compromissos assumidos (3)	Dotação disponível final (4) = (1) + (2) - (3)
02.02.10 - Transportes	23-01-2012	Orçamento inicial	0,00	0,00		0,00
	06-03-2012	Nota de encomenda n.º 17/2012	0,00		62,46	-62,46
	30-04-2012	Nota de encomenda n.º 37/2012	-62,46		29,37	-91,83
	18-09-2012	Nota de encomenda n.º 69/2012	-91,83		27,44	-119,27
	22-10-2012	Nota de encomenda n.º 124/2012	-119,27		1160	-130,87
	30-11-2012	2.ª alteração orçamental	-130,87	-810,00		-940,87
02.02.12.BO - Outras - Seguros n/ relacion. com estas situações	23-01-2012	Orçamento inicial	0,00	0,00		0,00
	21-05-2012	Nota de encomenda n.º 77/2012	0,00		12,64	-12,64
	02-01-2012	Nota de encomenda n.º 1/2012	0,00		4.536,28	-4.536,28
02.02.20.CO.OO - Outros trabalhos especializados - Outros	23-01-2012	Orçamento inicial	-4.536,28	4.580,00		43,72
	16-03-2012	Nota de encomenda n.º 28/2012	43,72		572,16	-528,44
	30-04-2012	Notas de encomenda n.ºs 56/2012 e 149/2012	-528,44		201,72	-730,16
	03-05-2012	Notas de encomenda n.ºs 57/2012 e 150/2012	-730,16		201,72	-931,88
	05-05-2012	Nota de encomenda n.º 88/2012	-931,88		1256,54	-2.188,42
	20-05-2012	Nota de encomenda n.º 55/2012	-2.188,42		60,00	-2.248,42
	01-06-2012	Nota de encomenda n.º 89/2012	-2.248,42		2.092,78	-4.341,20
	30-06-2012	Nota de encomenda n.º 73/2012	-4.341,20		219,78	-4.560,98
	01-09-2012	Nota de encomenda n.º 90/2012	-4.560,98		1025,46	-5.586,44
	01-10-2012	Nota de encomenda n.º 95/2012	-5.586,44		1359,40	-6.945,84
	22-10-2012	1ª alteração orçamental	-6.945,84	2.500,00		-4.445,84
	31-10-2012	Nota de encomenda n.º 103/2012	-4.445,84		63,84	-4.509,68
	01-11-2012	Nota de encomenda n.º 110/2012	-4.509,68		1675,76	-6.185,44
	30-11-2012	Nota de encomenda n.º 111/2012	-6.185,44		61,78	-6.247,22
	30-11-2012	2ª alteração orçamental	-6.247,22	-1200,00		-7.447,22
03-12-2012	Nota de encomenda n.º 121/2012	-7.447,22		100,86	-7.548,08	
31-12-2012	Nota de encomenda n.º 131/2012	-7.548,08		63,84	-7.611,92	
02.02.23 - Outros serviços de saúde	02-01-2012	Nota de encomenda n.º 1/2012	0,00		1869,21	-1.869,21
	23-01-2012	Orçamento inicial	-1869,21	0,00		-1.869,21
	15-05-2012	Nota de encomenda n.º 75/2012	-1869,21		456,70	-2.325,91
	22-10-2012	1ª alteração orçamental	-2.325,91	0,00		-2.325,91
	07-11-2012	Nota de encomenda n.º 126/2012	-2.325,91		101,00	-2.426,91
	30-11-2012	2ª alteração orçamental	-2.426,91	500,00		-1.926,91
02.02.25 - Outros serviços	23-01-2012	Orçamento inicial	0,00	0,00		0,00
	16-04-2012	Nota de encomenda n.º 50/2012	0,00		1394,68	-1.394,68
	27-09-2012	Nota de encomenda n.º 99/2012	-1394,68		2.116,26	-3.510,94
	03-10-2012	Nota de encomenda n.º 148/2012	-3.510,94		3.013,76	-6.524,70
	08-10-2012	Nota de encomenda n.º 139/2012	-6.524,70		1338,24	-7.862,94
	22-10-2012	1ª alteração orçamental	-7.862,94	0,00		-7.862,94
	05-11-2012	Nota de encomenda n.º 137/2012	-7.862,94		2.368,68	-10.231,62
	30-11-2012	2ª alteração orçamental	-10.231,62	810,00		-9.421,62
	05-12-2012	Nota de encomenda n.º 136/2012	-9.421,62		2.576,06	-11.997,68

Fonte: Orçamento ordinário e respetivas alterações e documentos de despesa

	Sem inscrição
	Sem dotação
	Anulação de dotações comprometidas



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 13/109.14

IV – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição
1		Trabalhos preparatórios
	1.01	Ofício n.º 1 221 – UAT III, de 07-10-2013
1.02		Resposta ao ofício n.º 1 221 – UAT III, de 07-10-2013
	1.2.1	Ofício n.º 138, de 21-10-2013 (I)
	1.2.2	Ofício n.º 138, de 21-10-2013 (II)
	1.2.3	Ofício n.º 138, de 21-10-2013 (III)
	1.2.4	Ofício n.º 149, de 31-10-2013
2		Conta de Gerência referente a 2012
	2.01	Conta de gerência referente a 2012 (I)
	2.02	Conta de gerência referente a 2012 (II)
	2.03	Conta de gerência referente a 2012 (III)
3		Outros documentos
	3.01	E-mail s/n, de 31-10-2013
	3.02	E-mail s/n, de 04-11-2013
	3.03	Ofício n.º 1 535 –UAT III, de 10-11-2013
	3.04	E-mail s/n, de 26-11-2013
3.05		Resposta ao ofício n.º 1 535 – UAT III, de 10-11-2013
	3.5.1	Ofício n.º 178, de 23-12-2013 (I)
	3.5.2	Ofício n.º 178, de 23-12-2013 (II)
	3.5.3	Ofício n.º 178, de 23-12-2013 (III)
	3.5.4	Ofício n.º 178, de 23-12-2013 (IV)
	3.5.5	Ofício n.º 178, de 23-12-2013 (V)
	3.5.6	Ofício n.º 178, de 23-12-2013 (VI)
	3.5.7	Ofício n.º 178, de 23-12-2013 (VII)
	3.5.8	Ofício n.º 178, de 23-12-2013 (VIII)
	3.5.9	Ofício n.º 178, de 23-12-2013 (IX)
	3.06	Ofício n.º 621 – UAT 3, de 09-05-2014
	3.07	Resposta ao ofício n.º 621 – UAT 3, de 09-05-2014
3.08		Conta de gerência referente a 2013
	3.8.1	Conta de gerência referente a 2013 (I)
	3.8.2	Conta de gerência referente a 2013 (II)
	3.8.3	Conta de gerência referente a 2013 (III)
4		Relato
5		Contraditório
	5.01	Ofício n.º 0350 – ST, de 18-03-2015 – Envio à USICorvo
	5.02	Ofício n.º 0351 – ST, de 18-03-2015 – Envio à SRS
	5.03	Ofício n.º Sai /2015/192, de 30-03-2015 – Resposta da SRS
	5.04	Ofício n.º 44 – ST, de 31-03-2015 – Resposta da USICorvo
6		Relatório

Os documentos estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 1230.